



01

MENSAGEM Nº039/19

Senhor Presidente,

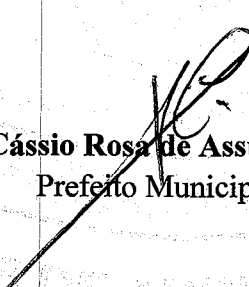
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº039/19, que: Dispõe sobre autorização para concessão de uso de imóvel que menciona.

Trata-se de Projeto de Lei destinado a obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa efetuar concessão de uso de imóvel público, no qual deverá ser instalado um estabelecimento comercial, tendo como atividade dominante serviços de lanchonete e bar junto ao Estádio Municipal de São Sebastião do Pontal.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de julho de 2019.


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



02

PROJETO DE LEI Nº 039/19

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de uso do imóvel que indica.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 20, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de concessão de uso do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da concessão de uso, mencionado no “caput” deste artigo, é o prédio destinado para lanchonete e bar junto ao Estádio Municipal Sebastião Felício, localizado na Rua Água Doce, s/nº, centro, no Distrito de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho, no qual deverá ser instalado um estabelecimento comercial, tendo como atividade dominante serviços de lanchonete e bar.

Art. 2º - Para a concessão de uso, autorizada nesta Lei, será realizado o devido processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, haja vista que para a destinação acima é desnecessária a realização na modalidade de concorrência.

Art. 3º - A concessão de uso de imóvel, autorizada nesta Lei, será celebrada a título gratuito, mas com encargos e de forma resolúvel, com prazo de duração que iniciará na assinatura do competente termo e deverá vencer em 31 de dezembro de 2020 e do qual constará cláusula resolutória do ajuste, no caso de desvio da destinação do imóvel, objeto da concessão, por parte da concessionária, que inclusive perderá em favor do Município, sem direito a qualquer indenização, as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Parágrafo Único – Os encargos previstos nos incisos deste artigo deverão ser assumidos pela concessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do instrumento de concessão de uso, a ser firmado entre as partes:

- I – não paralisar as atividades do estabelecimento;
- II – não transferir a concessão, a não ser que haja autorização prévia e expressa do Poder Executivo;
- III – não alterar a destinação do imóvel durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social relevante e reconhecido expressamente pelo Poder Público Municipal;
- IV – zelar e conservar o imóvel cedido devolvendo-o ao final do prazo, tal como o recebe, sem qualquer ônus para o Município;
- V – arcar com todas as despesas relativas a eventuais empregados, limpeza e conservação do imóvel e outras desta natureza;
- VI – cumprir fielmente toda legislação federal, estadual e municipal relativas à higiene sanitária e ao meio ambiente no que diz respeito à utilização do imóvel objeto da concessão; e
- VII – manter na área do imóvel uma placa indicando que o imóvel tem seu uso concedido pelo Município de Carneirinho, constando também o número da lei autorizativa e outras exigências que o Poder Público Municipal entender devidas;



03

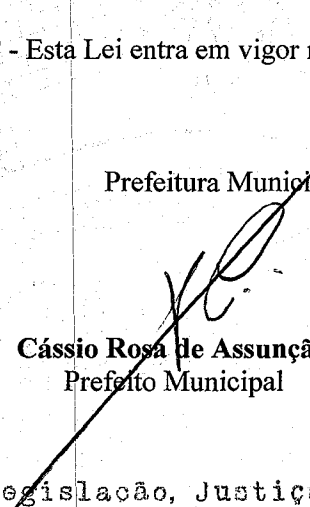
VIII – abrir e fechar os portões de acesso ao Estádio dentro do qual se situa a edificação do bar.

Art. 4º - O Município concedente, no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento e fiscalização no imóvel, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 5º - Decorrido o prazo fixado nesta Lei, havendo interesse expresso de ambas as partes, a concessão de uso do imóvel poderá ser prorrogada por igual período através do competente aditivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

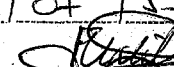
Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de julho de 2019


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 15/07/19


Pres. Câmara

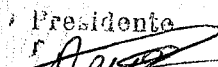

Presidente da Comissão

Aprovado em duas discussões

por unanimidade

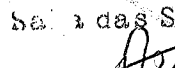
Sala das Sessões em 15/07/19

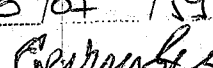
Presidente



A Comissão de Obras e Serviços Públicos para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 15/07/19


Pres. Câmara


Presidente da Comissão

A Sanção

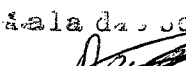
Sala das Sessões em 15/07/19

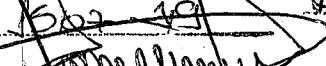
O Presidente



A Comissão de Finanças e Planejamento para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 15/07/19


Pres. Câmara


Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

04

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº. 039/19, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de uso de imóvel que indica".

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Assevera que, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

Por esta razão, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela tramitação do Projeto de Lei na forma do Regimento Interno Desta Casa.

S.M.J. é o nosso Parecer.

Carneirinho – MG, 15 de julho de 2019.

José Guilherme da Silva
OAB/MG 105.527



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

05

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 039/2019

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º: / 2019

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de uso do imóvel que indica.

AUTORIA	PODER EXECUTIVO	Votação	Maioria simples
Protocolo	11/07/2019	Analísado pela Assessoria Jurídica em	15/07/2019

ORDEM DO DIA DA(S) REUNIÃO(ÕES)

9ª Reunião Extraordinária 15/07/2019

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 15/07/19	Visto do Pres:	
	Ernesto C. L.N.Vilela	
Entregue ao Relator em 15/07/19	Visto do Relator:	
	Joaquim Madalena S. de Almeida	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão OSP em 15/07/19	Visto do Pres:	
	Gerson Ferrari	
Entregue ao Relator em 15/07/19	Visto do Relator:	
	Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão F.O. em 15/07/19	Visto do Pres:	
	Sirvaldo Socorro de Toledo	
Entregue ao Relator em 15/07/19	Visto do Relator:	
	Ernesto Carneiro Leão Neves Vilela	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão LJRF em 15/07/19	Visto do Pres:	
	Ernesto C. L.N.Vilela	
Entregue ao Relator em 15/07/19	Visto do Relator:	
	Joaquim Madalena S. de Almeida	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	Arquivado ()
Data	Vereador	Unanimidade ()	Com emenda:
		A favor ()	
		Contra ()	Sem emenda
		Rejeitado ()	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

06

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 039/2019

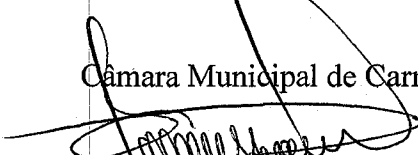
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de uso do imóvel que indica.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

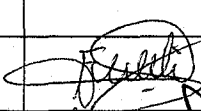
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Julho de 2019.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Ernesto C. L.N.Vilela - PR			
Vice-Pres.	Fábio Samartino- PMDB			
Relator	Joaquim M.S.de Almeida - SD			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Julho de 2019.

APROVADO em 1ª discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 15/07 /2019.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

07

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 039/2019

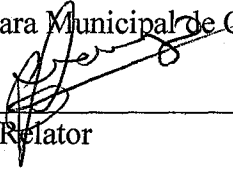
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de uso do imóvel que indica.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Obras e Serviço Público.

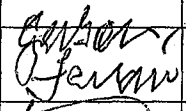
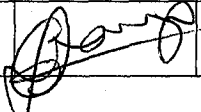
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Julho de 2019


Relator

PARECER DA COMISSÃO

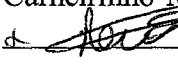
Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Gerson Ferrari			
Vice-Pres.	Sirvaldo Socorro de Toledo			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Julho de 2019

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade
Carneirinho-MG 15/07 /2019.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

08

PROJETO DE LEI N.º: 039/2019

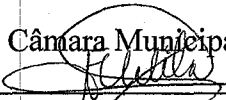
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de uso do imóvel que indica.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

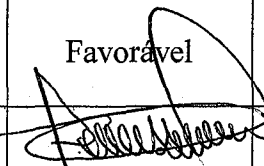
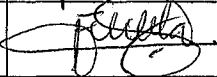
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Julho de 2019.


Relator

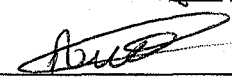
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Wagner Alves da Silva - PSB			
Relator	Ernesto C. L.N.Vilela - PR			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Julho de 2019.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 15/07 /2019.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

09

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 039/2019

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de uso do imóvel que indica.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Julho de 2019.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Ernesto C. L.N.Vilela - PR			
Vice-Pres.	Fábio Samartino- PMDB			
Relator	Joaquim M.S.de Almeida - SD			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Julho de 2019

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 15 de /2019.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.

Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

10

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 036/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de uso do imóvel que indica.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 20, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de concessão de uso do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da concessão de uso, mencionado no “caput” deste artigo, é o prédio destinado para lanchonete e bar junto ao Estádio Municipal Sebastião Felício, localizado na Rua Água Doce, s/nº, centro, no Distrito de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho, no qual deverá ser instalado um estabelecimento comercial, tendo como atividade dominante serviços de lanchonete e bar.

Art. 2º - Para a concessão de uso, autorizada nesta Lei, será realizado o devido processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, haja vista que para a destinação acima é desnecessária a realização na modalidade de concorrência.

Art. 3º - A concessão de uso de imóvel, autorizada nesta Lei, será celebrada a título gratuito, mas com encargos e de forma resolúvel, com prazo de duração que iniciará na assinatura do competente termo e deverá vencer em 31 de dezembro de 2020 e do qual constará cláusula resolutória do ajuste, no caso de desvio da destinação do imóvel, objeto da concessão, por parte da concessionária, que inclusive perderá em favor do Município, sem direito a qualquer indenização, as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Parágrafo Único – Os encargos previstos nos incisos deste artigo deverão ser assumidos pela concessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do instrumento de concessão de uso, a ser firmado entre as partes:

- I – não paralisar as atividades do estabelecimento;
- II – não transferir a concessão, a não/ser que haja autorização prévia e expressa do Poder Executivo;
- III – não alterar a destinação do imóvel durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social relevante e reconhecido expressamente pelo Poder Público Municipal;
- IV – zelar e conservar o imóvel cedido devolvendo-o ao final do prazo, tal como o recebe, sem qualquer ônus para o Município;
- V – arcar com todas as despesas relativas a eventuais empregados, limpeza e conservação do imóvel e outras desta natureza;
- VI – cumprir fielmente toda legislação federal, estadual e municipal relativas à higiene



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.

Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

sanitária e ao meio ambiente no que diz respeito à utilização do imóvel objeto da concessão; e
VII – manter na área do imóvel uma placa indicando que o imóvel tem seu uso concedido pelo Município de Carneirinho, constando também o número da lei autorizativa e outras exigências que o Poder Público Municipal entender devidas;
VIII – abrir e fechar os portões de acesso ao Estádio dentro do qual se situa a edificação do bar.

Art. 4º - O Município concedente, no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento e fiscalização no imóvel, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 5º - Decorrido o prazo fixado nesta Lei, havendo interesse expresso de ambas as partes, a concessão de uso do imóvel poderá ser prorrogada por igual período através do competente aditivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de julho de 2019

Raul Vieira Gonzaga
Presidente da Câmara